



SANCIONADO

Em

16/03/2023

[Signature]
Prefeito Municipal

LEI N.º 4.569, DE 16/03/2023.

ALTERA ARTIGOS DA LEI N.º 4.307/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei n.º 4.307, de 15 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Aracruz – CMHIS, órgão vinculado à Secretaria de Assistência Social, permanente e com caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, que tem como objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Habitação, garantindo as ações prioritárias estabelecidas no Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS.”

Art. 2º O inciso I, alíneas “a” e “b”, artigo 3º da Lei n.º 4.307, de 15 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...):

I – 06 (seis) representantes titulares e suplentes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 03 (três) representantes da Secretaria de Assistência Social – SEMAS, sendo 03 titulares e 03 suplentes como membros, com direito a voto apenas 03 representantes;
- b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEMDUR;”

Art. 3º O parágrafo 1º, artigo 3º da Lei n.º 4.307, de 15 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O Presidente do conselho dará o voto de desempate.”

Art. 4º O Artigo 4º da Lei n.º 4.307, de 15 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:





“Art. 4º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado uma única vez por igual período.”

Art. 5º O artigo 5º da Lei n.º 4.307, de 15 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Secretário(a) de Assistência Social, indicará o nome do servidor que exercerá a Presidência do Conselho.”

Art. 6º O artigo 6º da Lei n.º 4.307, de 15 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os Conselheiros titulares servidores efetivos ou comissionados do Município, perceberão remuneração nos termos do artigo 110 da Lei n.º 2.898/2006 que, em nenhuma hipótese, se incorporará e nem servirá para acréscimo de vencimento, a qualquer título.”

Art. 7º O artigo 10 da Lei n.º 4.307, de 15 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Compete à Secretaria de Assistência Social proporcionar ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social os meios necessários ao exercício de suas competências.”

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 16 de março de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

